

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASCAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional.

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes.

O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município.

A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores.

O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade.

No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município.

Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que participem nos encargos com a educação dos estudantes com menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade.

Nos termos e atento o disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto.

Os custos previstos para o Município de Cascais ascendem a 675.000,00€ anuais, permitindo que cerca de 650 estudantes-municípios possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município.

Concluindo-se assim, que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução.

Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais, regula pelo presente documento as condições gerais de acesso para todos os estudantes, na qualidade de candidatos, à atribuição de bolsas de estudo ao ingressarem no Ensino Superior Público, Privado ou Cooperativo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25º, nº1 alínea g) e pelo artigo 33º, nº1 alínea K) e hh), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município De Cascais

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25º, nº1 alínea g) e pelo artigo 33º, nº1 alínea K) e hh), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte Câmara Municipal de Cascais (CMC) a estudantes do ensino superior residentes no município que se encontrem a frequentar o ensino superior.
2. As bolsas de estudo objeto do presente regulamento são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato.

Artigo 3.º

Âmbito

1. As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem estudantes matriculados em cursos conducentes ao grau de Licenciatura (com ou sem mestrado integrado), ao grau de Mestrado, e obtenção de qualificação de Grau V em Curso Técnico Superior Profissional, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativos reconhecidos oficialmente pela Direção Geral do Ensino Superior ou entidade equivalente.
2. São igualmente abrangidas pelo presente regulamento todas as instituições de ensino superior público especial (nomeadamente instituições do ensino superior militar ou policial).

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a. «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por um ano letivo;
- b. «Duração normal do curso» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- c. «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado, de mestrado ou de técnico superior profissional;
- d. «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e. «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pela/o estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- f. «Crédito» a unidade de medida do trabalho da/o estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, a/o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Ser detentor de nacionalidade portuguesa ou de autorização de residência permanente;
 - b. Pertencer a um agregado familiar residente ou ter domicílio fiscal no município de Cascais, há pelo menos 2 anos, à data da candidatura;
 - c. Integrar um agregado familiar com um rendimento anual de referência, que o posicione no 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º escalão do abono de família ou no caso de trabalhador-estudante com um rendimento ilíquido igual ou inferior ao valor máximo do 4.º escalão;

§ O valor máximo do rendimento anual do 4.º escalão de abono de família, para o ano letivo 2022/2023 é de 15.512€.

 - d. Não ser previamente detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;
 - e. Estar matriculado e inscrito num mínimo de 60% do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - f. Fazer prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, quando aplicável, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40% do número total de créditos desse ano curricular, sem prejuízo das situações especiais previstas no artigo 20.º.
 - g. Não ser devedor de qualquer tipo de dívida ao Município de Cascais.
2. Caso o candidato se encontre matriculado num número de créditos inferior ao previsto na alínea e) do n.º 1 por estar a concluir o curso, ou devido a normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso, deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.
3. Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Artigo 6.º

Prazos e forma da candidatura

1. A atribuição da bolsa de estudo depende de uma candidatura submetida exclusivamente *online*, por intermédio de plataforma própria, acessível através do sítio na internet da CMC, em cm-cascais.pt e acompanhada dos documentos instrutores referidos no artigo seguinte, devidamente digitalizados e necessários à prova das informações prestadas.
2. A submissão da candidatura só pode ter lugar após o seu preenchimento integral e a junção ao formulário da totalidade dos documentos solicitados.
3. O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.
4. Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade da plataforma referida no n.º 1, podem excecionalmente ser aceites candidaturas em suporte de papel junto do Departamento de Educação da CMC, em condições a definir e a publicitar.
5. A candidatura deverá ser submetida no período que vier a ser definido pela Câmara Municipal para cada ano letivo e publicitado no sítio da internet da CMC.

Artigo 7.º

Documentação necessária

1. Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:
 - a. Comprovativo da sua matrícula e frequência num curso superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;
 - b. Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados em anos letivos anteriores ou um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável, no caso de estudantes que já frequentam o ensino superior;
 - c. Plano de estudos do curso, com indicação da sua duração normal em anos curriculares, das unidades curriculares e respetivos créditos;
 - d. Autorização de residência em Portugal, emitida pela autoridade competente;
 - e. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, com a indicação do número de anos de residência no município de Cascais ou comprovativo de domiciliação fiscal no município de Cascais, nos últimos dois anos civis, emitido pela Autoridade Tributária;
 - f. Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura;
 - g. Comprobativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, nomeadamente a declaração de apresentação de IRS, com o comprovativo da respetiva nota de liquidação, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
 - h. No caso de apresentação de declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela AT, o candidato deverá apresentar cópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar que trabalham por conta de outrem e declaração de abono de família emitido pela Segurança Social ou entidade patronal, no caso de trabalhador da Administração Pública;
 - i. Comprobativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.
2. Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
3. Quando por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta através do correio eletrónico ded@cm-cascais.pt, até 15 dias após a data-limite de apresentação de candidaturas, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos bolseiros

Artigo 8.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a. Prestar com veracidade todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela CMC, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b. Participar, num prazo de 15 dias, à CMC, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou frequência do curso, que possam influir no processo de liquidação da bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

- a. Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída, caso satisfaçam as condições de elegibilidade explanadas no artigo 4.º e venham a ser seleccionados, conforme a lista mencionada no n.º 2 do artigo 13º;
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DECISÃO

Artigo 10.º

Indeferimento liminar de candidaturas

Não são consideradas as candidaturas:

- a. De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º;
- b. Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 7.º;
- c. Contenham falsas declarações;
- d. Não cumpram o prazo fixado de entrega da candidatura.

Artigo 11.º

Critérios de atribuição

1. A CMC decidirá, para cada ano letivo, a dotação financeira para atribuir em bolsas de estudo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da internet da CMC, em cm-cascais.pt.
2. Os candidatos são ordenados por ordem crescente dos rendimentos apresentados.
3. Em caso de empate na ordenação, será considerada a candidatura da/o estudante, com média mais elevada da conclusão do ensino secundário.

§ Para o ano letivo 2022/2023, a dotação financeira para atribuição de bolsas de estudo é de 675.000,00€;

Artigo 12.º

Rendimento *per capita* do agregado familiar

1. O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse agregado, acrescido de um.
 - a. O n.º de crianças e jovens inclui aqueles que não estejam a receber o abono de família pelo facto de o rendimento do agregado familiar ter ultrapassado o limite correspondente ao 4.º escalão.
2. O número de elementos do agregado estipulado na expressão de cálculo, será acrescida de mais um elemento nas seguintes situações:
 - a. Candidatos isolados;
 - b. Candidatos cuja condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, tenha sido alterada por desemprego do candidato ou restantes elementos do agregado familiar;
 - c. Candidatos em que tenha ocorrido alteração da condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, por doença de incapacidade igual ou acima dos 60 %, do candidato ou outro elemento, desde que contribua para o rendimento do agregado familiar.
3. Nos casos de alteração de rendimentos à data da candidatura por desemprego do próprio candidato ou de elementos do agregado familiar, será necessário entregar uma declaração do Instituto da Segurança Social, a informar não serem beneficiários de qualquer tipo de apoio, subsídio ou pensão ou, em caso afirmativo, com a indicação do montante mensal atribuído.
4. Nos casos referentes a problemas de saúde incapacitante ou certificados de multiusos com incapacidade igual ou acima dos 60 %, além da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, acresce a entrega de documentos que comprovem devidamente a situação excecional descrita, nomeadamente através de atestado de incapacidade passado por junta médica.
5. À soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar, referido no nº1, são descontados os encargos anuais com a habitação do mesmo agregado, inscritos na declaração de IRS, até ao limite máximo de 4.800,00€.
6. Para efeitos do disposto dos números anteriores, a fórmula de cálculo do rendimento anual *per capita* (RAPC) é a seguinte:

$$\text{RAPC} = (\text{R}-\text{H})/\text{N}$$

Sendo:

R – Soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar;

H – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar, até ao limite de 4.800€;

N – Número de crianças e jovens com direito ao abono de família, no agregado familiar, acrescido de um.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados e decisão final

1. Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada no sítio da internet da CMC, em cm-cascais.pt, a lista provisória de ordenação dos candidatos, para audiência de interessados e, posteriormente, a lista definitiva com a decisão final.
2. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal.
3. Após a publicação da decisão final, os candidatos selecionados devem preencher o Termo de Aceitação, no prazo máximo de 8 dias úteis, por intermédio de plataforma própria, acessível através do sítio na internet da CMC, em cm-cascais.pt e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Cópia do cartão de cidadão ou passaporte e do número de identificação fiscal (no caso de não ser portador de cartão de cidadão nacional) da/o estudante e, no caso de este ser menor de idade, do encarregado/a de educação;

- b. Comprovativo do IBAN do/a estudante ou do encarregado/a de educação, caso seja menor, que permita identificar a titularidade, estudante/a ou encarregado/a de educação.

Artigo 14.º

Audiência dos interessados e prazo para reclamação

1. No decurso da fase audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.
2. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação, devendo ser dirigidas à CMC, via formulário próprio em cm-cascais.pt.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Artigo 15.º

Valor da bolsa de estudo

A CMC decidirá o valor da bolsa de estudo a atribuir em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da internet, em cm-cascais.pt.

§ Para o ano letivo de 2022/2023, o valor máximo por estudante é de 1.250,00€, sendo:
1.000,00€, por frequência de estabelecimento de ensino superior, em território nacional,
a que poderá acrescer,
250,00€, por frequência de estabelecimento de ensino superior, fora da Área Metropolitana de Lisboa;

Artigo 16.º

Modalidade e periodicidade de pagamento

1. A bolsa de estudo é atribuída anualmente, sendo o pagamento dividido em duas tranches.
2. O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro por transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro, pela CMC.

Artigo 17.º

Mudança de estabelecimento ou curso

1. O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicá-lo à CMC, por escrito.
2. Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

Artigo 18.º

Mobilidade

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro município do território português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudos anual, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, desde que não implique alteração de curso.

Artigo 19.º

Cancelamento da atribuição da bolsa

1. A CMC poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o/a estudante deverá solicitar à instituição do Ensino superior, um documento de cancelamento do curso e entregar o mesmo na CMC;
 - b. Mudança para estabelecimento de ensino ou curso não abrangido pelo presente regulamento;
 - c. Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino em mais de uma vez, ao longo do período em que é beneficiário da bolsa;
 - d. Mudança de residência do agregado familiar para fora do município de Cascais;
 - e. Prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
1. A CMC reserva-se o direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata das importâncias recebidas indevidamente, bem como de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

Artigo 20.º

Situações especiais

1. Não há lugar ao cancelamento da atribuição da bolsa sempre que comprovadamente o/a estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas por um profissional habilitado.
2. São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:
 - a. O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
 - b. A assistência imprescindível e inadiável, por parte da/o estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
 - c. A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60% e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.
3. A CMC poderá solicitar os comprovativos que considere necessários para a avaliação das situações previstas no presente artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Disposições Finais

1. A CMC reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
2. No caso de a/o estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser validada pela/o encarregada/o de educação e os pagamentos da bolsa serão efetuados ao mesmo.
3. O simples facto de um/a estudante apresentar candidatura não lhe confere direito à bolsa.
4. Não há lugar à renovação automática da bolsa de estudo, carecendo de apresentação de nova candidatura em cada ano letivo.

5. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações da/o estudante.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão tratadas aquando da análise do processo em causa, tendo em atenção as condições e os critérios aplicáveis.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.